



PREFEITURA MUNICIPAL DE CANAÃ DOS CARAJÁS
CONTROLADORIA GERAL INTERNA DO MUNICÍPIO

Parecer CGIM

Processo nº 079/2021/FMS

Convite nº 005/2021

Interessada: Secretaria Municipal de Saúde.

Assunto: Contratação de empresa especializada para locação de estruturas (salas, tendas e banheiros) com montagem e desmontagem para o Hospital de Campanha de Combate ao Covid-19, localizada na EMEF Benedita Torres, Avenida Minas Gerais, Novo Brasil – Canaã dos Carajás, Pará.

RELATORA: Sr.^a Joyce Silveira da Silva Oliveira, Controladora Geral do Município de Canaã dos Carajás – PA, sendo responsável pelo Controle Interno com Portaria nº 272/2021, declara para os devidos fins, junto ao Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, nos termos do § 1º do artigo 11 da Resolução Administrativa nº 29/TCM de 04 de Julho de 2017, que analisou integralmente o **Processo nº 079/2021/FMS** com base nas regras insculpidas pela Lei nº 8.666/93 e demais instrumentos legais correlatos, declarando o que segue.

RELATÓRIO

Trata-se de processo licitatório na modalidade Convite deflagrado para Contratação de empresa especializada para locação de estruturas (salas, tendas e banheiros) com montagem e desmontagem para o Hospital de Campanha de Combate ao Covid-19, localizada na EMEF Benedita Torres, Avenida Minas Gerais, Novo Brasil – Canaã dos Carajás, Pará.

O processo encontra-se instruído com os documentos necessários como a Solicitação de Licitação (fls. 002), Despacho da Secretária Municipal de Saúde para providência de Pesquisa de Preços (fls. 003-004), Pesquisa de Preços (fls. 005-010), Mapa de Apuração de Preços (fls. 011-012), Solicitação de Despesa (fls. 013-014), Justificativa (fls. 015), Termo de Referência com justificativa (fls. 016-022), Termo de Compromisso e Responsabilidade do Fiscal de Contrato (fls. 023),

26



PREFEITURA
CANAÃ
DOS CARAJÁS

PREFEITURA MUNICIPAL DE CANAÃ DOS CARAJÁS
CONTROLADORIA GERAL INTERNA DO MUNICÍPIO

Em seguida, foi passada a abertura das propostas, sendo apresentado pela empresa GLOBAL SERVICE EIRELI a proposta no valor de R\$ 173.490,00 (cento e setenta e três mil, quatrocentos e noventa reais), a empresa J. A. L. SILVA LTDA apresentou proposta no valor de R\$ 173.445,00 (cento e setenta e três mil, quatrocentos e quarenta e cinco reais) e a empresa W. ALVES COSA EIRELI apresentou proposta no valor de R\$ 172.980,00 (cento e setenta e dois mil, novecentos e oitenta reais).

Sangrou-se vencedora a licitante W. ALVES COSA EIRELI com a proposta no valor de R\$ R\$ 172.980,00 (cento e setenta e dois mil, novecentos e oitenta reais).

No entanto, passado o resultado às licitantes, a Comissão ressaltou a intenção de interpor recursos contra proposta da empresa, em que todos assinaram o termo de renúncia. Desta forma, a empresa W. ALVES COSA EIRELI foi declarada HABILITADA e VENCEDORA do certame. Sem Recurso.

No tocante aos documentos apresentados pela empresa vencedora, percebe-se a comprovação de sua regular habilitação jurídica, qualificação técnica, qualificação econômico-financeira, regularidade fiscal e trabalhista, bem como ao inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal, nos termos do artigo 27 da Lei de Licitações e Contratos.

Seguindo para a assessoria jurídica, fora emitido parecer pela regularidade de todo o processo, opinando pela homologação e adjudicação do objeto à empresa vencedora.

O processo segue com a convocação para celebração do contrato nº 20215017 (fls. 224-226), nos termos legais, devendo ser publicado o seu extrato.

O procedimento obedeceu aos termos do artigo 38 da Lei nº 8.666/93 em todas as suas fases.

[Handwritten signatures and initials in blue ink]

PREFEITURA MUNICIPAL DE CANAÃ DOS CARAJÁS
CONTROLADORIA GERAL INTERNA DO MUNICÍPIO

de Contrato (fls. 023), Despacho da Secretária Municipal de Saúde para providência de Existência de Recurso Orçamentário (fls. 024), Nota de Pré-Empenhos 57388 (fls. 025), Declaração de Adequação Orçamentária (fls. 026), Termo de autorização da Chefe do Executivo Municipal (fls. 027), Autuação (fls. 028), Portaria no 582/2019 - GP Constitui a Comissão Permanente de Licitação do Município de Canaã dos Carajás – PA e dá outras providências (fls. 029), Decreto nº 989/2018 – Dispõe sobre a aplicação dos novos valores das modalidades de licitação de que trata o art. 23 da Lei Federal nº 8.666/93 (fls. 030-030-verso), Minuta de Carta Convite e Anexos (fls. 031-045), Parecer Jurídico (fls. 047-053), Despacho da CPL para análise e parecer prévio do Controle Interno (fls. 054), Parecer da GIM acerca da Minuta do Edital (fls. 055-61), Edital e Anexos (fls. 62-75), Recibos de entrega dos convites (fls. 76-78), Credenciamentos (fls. 80-115), Documentos de habilitação (fls. 117-191), Propostas (fls. 193-207), Ata de Sessão de Licitação (fls. 208-209), Despacho da CPL à Autoridade Competente submetendo o resultado de julgamento (fls. 210), Termo de Homologação e Adjudicação (fls. 211), Publicação da Adjudicação e Homologação (fls. 212-213), Portaria nº 123/2021- De Designação de Fiscal de Contrato e Termo de Compromisso e Responsabilidade (fls. 214-214-verso), Confirmação de Autenticidade das Certidões (fls. 215-222), Convocação para celebração do Contrato (fls. 223), Contrato nº 20215017 (fls. 224-226) e Despacho da CPL à CGIM para análise e parecer acerca do Processo Licitatório (fls. 227).

É o necessário a relatar. Ao opinativo.

ANÁLISE

A Constituição Federal em seu artigo 37, inciso XXI determina que as contratações realizadas pela Administração Pública devam ser realizadas através de licitação que assegure igualdade de condições aos concorrentes, sendo esta a regra para obras, serviços, compras e alienações junto ao Poder Público.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CANAÃ DOS CARAJÁS
CONTROLADORIA GERAL INTERNA DO MUNICÍPIO

A regulamentação do referido artigo encontra-se esposada na Lei nº 8.666/93 – Lei de Licitações e Contratos Administrativos, devendo todo procedimento licitatório se basear em suas normas, sob pena de apresentar vícios de ilegalidade passíveis de anulação e demais cominações.

A referida Lei prevê em seu artigo 2º a necessidade de licitação para contratações junto ao Poder Público, senão vejamos:

“As obras, serviços, inclusive de publicidade, compras, alienações, concessões, permissões e locações da Administração Pública, quando contratadas com terceiros, serão necessariamente precedidas de licitação, ressalvadas as hipóteses previstas nesta Lei”.

O procedimento licitatório tem como finalidade garantir a seleção da melhor proposta para a Administração, bem como, permitir a participação isonômica dos interessados e deve fundamentar-se nos princípios que regem o Direito Administrativo, além daqueles específicos das Licitações e Contratos, conforme o artigo 3º da Lei nº 8.666/93, *in verbis*:

“A licitação destina-se a garantir a observância do princípio constitucional da isonomia, a seleção da proposta mais vantajosa para a administração e a promoção do desenvolvimento nacional sustentável e será processada e julgada em estrita conformidade com os princípios básicos da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e dos que lhes são correlatos”.

No caso em tela, verifica-se o atendimento aos ditames do referido artigo, visto que, a modalidade licitatória utilizada está correta e consta nos autos a pesquisa de mercado traduzida no relatório dos preços.

Acertou a Administração na escolha da modalidade Convite, visto tratar-se de obras com valor total de R\$ 173.633,32 (cento e setenta e três mil, seiscentos e



PREFEITURA MUNICIPAL DE CANAÃ DOS CARAJÁS
CONTROLADORIA GERAL INTERNA DO MUNICÍPIO

trinta e três reais e trinta e dois centavos), estando de acordo com o previsto no artigo 1º, inciso II, alínea “a” do Decreto nº 9.412/2018 que atualiza os valores das modalidades de licitação de que trata o art. 23 da Lei nº 8.666/93, senão vejamos:

“Art. 1º Os valores estabelecidos nos incisos I e II do caput do art. 23 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, ficam atualizados nos seguintes termos:

(...)

I – para obras e serviços de engenharia:

*a) na modalidade convite - até R\$ 330.000,00
(trezentos e trinta mil reais);*

(...)”

O procedimento fora iniciado com a abertura de processo administrativo, devidamente autuado, protocolado e numerado, contendo a autorização respectiva, a indicação sucinta de seu objeto e do recurso próprio para a despesa.

No que tange à minuta do Instrumento Convocatório, contrato e anexos, percebe-se que foram atendidos os preceitos dos artigos 40 e 61 da Lei nº 8.666/93.

E ainda, a Procuradoria Municipal, opinou, que não há óbice legal quanto ao prosseguimento do procedimento licitatório na modalidade convite para a pretendida aquisição, na forma da Minuta de Contrato, a qual foi elaborada em consonância com a legislação disciplinadora da matéria (fls. 047-053).

Verifica-se nos autos os recibos de entrega do Convite no dia 07 de maio de 2021, marcando o Procedimento Licitatório para o dia 17 de maio de 2021 (fls. 76-78), às 14h00min, sendo respeitado o prazo mínimo de 5 dias úteis, conforme o artigo 21, § 2º, IV, da Lei de Licitações e Contratos Administrativos.

Receberam os convites às empresas W. ALVES COSA EIRELI, J. A. L. SILVA LTDA e GLOBAL SERVICE EIRELI.





PREFEITURA MUNICIPAL DE CANAÃ DOS CARAJÁS
CONTROLADORIA GERAL INTERNA DO MUNICÍPIO

Na abertura do certame compareceram as empresas W. ALVES COSA EIRELI, J. A. L. SILVA LTDA e GLOBAL SERVICE EIRELI, declararam que tiveram acesso ao instrumento convocatório por meio do site da Prefeitura Municipal de Canaã dos Carajás, <http://www.canaadoscarajas.pa.gov.br/editais/> e mural de licitações do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, <http://www.tcm.pa.gov.br/portal-lic-publico/>.

Iniciados os trabalhos, o Presidente da Comissão procedeu com o recebimento dos documentos relativos ao credenciamento e os envelopes de habilitação e proposta e ainda, urge destacar que foram tomadas e obedecidas todas as medidas de prevenção em relação ao COVID-19.

Quanto ao requisito de enquadramento nas condições de pequena empresa, foram devidamente enquadradas nas condições de Empresa de Pequeno Porte e Microempresa, nos termos da Lei Complementar nº 123/2006.

Dando continuidade aos trabalhos da Comissão, foi aberto o envelope nº 01, relativo aos documentos de habilitação das licitantes credenciadas e aptas a participarem da licitação. Passada a análise, foi constatado que todas as empresas atenderam os requisitos de habilitação, sendo realizado consulta das certidões nos respectivos sites eletrônicos, confirmando a plena tempestividade e regularidade das mesmas. Ademais, a Comissão esclareceu que não vislumbrou óbice sobre a documentação de habilitação jurídica, fiscal e trabalhista, técnica e econômico, restando-as, portanto, HABILITADAS no certame.

Após o resultado da análise pela CPL ser repassado aos participantes, foi salientado o direito dos mesmos se manifestarem, onde por unanimidade, todos concordaram com a análise, assinando o termo de renúncia, passando assim a fase de propostas, procedendo a abertura das propostas das licitantes, sendo visto que os valores das propostas em ordem de classificação.

2 41 4



PREFEITURA MUNICIPAL DE CANAÃ DOS CARAJÁS
CONTROLADORIA GERAL INTERNA DO MUNICÍPIO

CONCLUSÃO

FRENTE O EXPOSTO, em observação a recomendação supra, esta Controladoria conclui que o referido processo se encontra revestido de todas as formalidades legais, nas fases de habilitação, julgamento, publicidade e contratação, estando apto para gerar despesas para a municipalidade.

Cumpre observar que o procedimento, a partir do presente estágio, deve manter a observação plena ao previsto na legislação da matéria, mormente o determinado nos artigos 38, 40, 61 e demais aplicável da Lei nº 8.666/93, seguindo a regular divulgação oficial dos termos e atos a serem realizados.

Declara por fim, estar ciente de que as informações aqui prestadas estão sujeitas à comprovação por todos os meios legais admitidos.

Canaã dos Carajás, 24 de maio de 2021.


JOYCE SILVEIRA DA SILVA OLIVEIRA
Controladora Geral Interna do Município
Portaria 272/2021


HEYDE DO E. S. SILVA DE AMORIM
Gestora de Coordenação
Portaria 043/2021


DOUGLAS MARQUES DO CARMO
Contador Geral
Portaria no 062/2019-GP